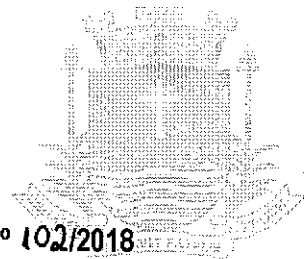




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 102/2018**  
**CONCORRÊNCIA N.º 04/2015**  
**EDITAL N.º 76/2015**  
**PROCESSO N.º 9674/2015**

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA L23 MULTISUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO ESTUFA II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e a Secretária Municipal de Educação, **Sra. MARIA DE FATIMA SOUZA BARROS**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF n.º 728.697.638-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L23 MULTISUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Gilberto Câmara, n.º 914, Bairro Ellery - Fortaleza/CE - CEP: 60.320-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.014.397/0001-97 representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos de Abreu Filho, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.089.477 SSP/SP e do CPF/MF n.º 161.620.778-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado, decorrente da Concorrência n.º 04/15, consoante o disposto no processo **SC/9674/15**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.º 2.024/01, 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a execução de obra, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela **CONTRATADA**, compreendendo a Contratação de empresa especializada para Construção de Creche no Bairro Estufa II, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos dos Anexos do Edital n.º 76/15.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**BRS****UBATUBA**  
CAPITAL PORTUÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** Valor global estimado do presente contrato é R\$ 1.259.282,88 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

**3.2** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** atestada pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA** respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

**3.2.1** Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**3.2.2** Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) Certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e
- b) Comprovação, de que trata a cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto concluso no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

| SECRETARIA   | REDUZIDO | 2018           | 2019             | TOTAL            |
|--------------|----------|----------------|------------------|------------------|
| EDUCAÇÃO     | 531      | R\$ 890.678,20 | R\$ 368.604,70   | R\$ 1.259.282,88 |
| TOTAL GLOBAL |          |                | R\$ 1.259.282,88 |                  |

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA** a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

**6.2** Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável receberá a relação de que trata a cláusula 7.11.17 e certificará no corpo da medição sua veracidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA** sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

7.5 A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela **PREFEITURA**.

7.6 Em todas as etapas da obra, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários e de terceiros.

7.7 Deverão ser seguidos o memorial descritivo, o projeto, cronograma e demais especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.

7.8 Sendo constatado serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.

7.9 A **CONTRATADA** deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá em hipótese alguma reposição pela **PREFEITURA**.

7.10 A **CONTRATADA** sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.11 Em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pela obra e recolher a taxa da ART junto ao CREA, colocando a placa de identificação no local, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

7.11.1 Promover a matrícula CEI da obra junto ao INSS no ato da assinatura do contrato, efetuando os recolhimentos das contribuições para o INSS e FGTS a favor da referida CEI, bem como elaborar folha de pagamento específica e o respectivo resumo geral; deverá ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFIP e da GPS relativas ao período anterior;

7.11.2 Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.11.3 Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

7.11.4 Cumprir as Legislações Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.

7.11.5 Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.11.6 Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.11.7 Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.11.8 Manter na obra número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais do Cronograma Físico-Financeiro e totais fixados no Contrato;





**7.11.9** Manter na obra engenheiro com poderes de representação legal da empresa e diariamente um mestre de obras.

**7.11.10** Manter no local o diário da obra.

**7.11.11** Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

**7.11.12** Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização escrita da PREFEITURA

**7.11.13** Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

**7.11.14** Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

**7.11.15** Fazer a limpeza periódica e final da obra, de modo a mantê-la completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais, deverá ainda, remover entulhos produzidos pela obra dos terrenos adjacentes.

**7.11.16** Apresentar ao servidor que medirá os serviços, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

**7.12** A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA e

b) Débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA provenientes da execução deste contrato.

c) Descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

**7.13** A PREFEITURA deterá o direito de embargo da obra, ou de etapa da obra, através do órgão fiscalizador.

**7.14** A PREFEITURA se obriga a:

**7.14.1** Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

**7.14.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**7.14.3** Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

**7.14.4** Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

**7.14.5** Emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**8.1** Quando a obra estiver inteiramente concluída, de acordo com o Projeto e especificações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

**8.2** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido sanados os eventuais defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificados em qualquer parte dos trabalhos executados, e se a **CONTRATADA** tiver atendido todas as exigências legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas referentes à obra.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;



- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**9.1.1** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** observado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**9.2.1** A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**

**10.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9674/15 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**11.1** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

**12.1** A **CONTRATADA** apresentará, antes da assinatura do contrato, garantia no montante de **R\$62.964,14 (sessenta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1** Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital nº 76/15 e seus anexos, constantes do processo nº SC/9674/15.

**BRS**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**14.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato. E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba/SP,

03 JUL 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
**DELICIO JOSÉ SALTO**  
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**

**L23 MULTISUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

**Carla Hellen Siqueira Silva**  
RG 48.637.116-5

**Ana Paula Leite Felix**  
RG. 40.816.182-6



**BRS**

